



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

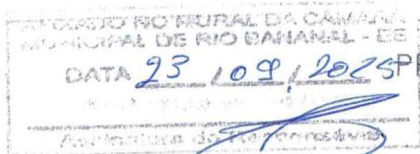
EM 23 / 09 / 25

RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.711, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 2º.** Para a celebração dos Convênios com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2025, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto

*ENY*



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

**§ 1º** Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

**§ 2º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 3º.** O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

**Art. 4º.** Para realização das despesas autorizadas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará as seguintes classificações orçamentárias:

077.001.08.242.0020.2.064 – Apoio Financeiro à APAE de Rio Bananal  
33504300000 – Subvenções Sociais - Ficha 225 – Fonte do Recurso: 1661

150.018.12.367.0020.2.064 – Apoio Financeiro à APAE de Rio Bananal  
33504300000 – Subvenções Sociais - Ficha 489 – Fonte do Recurso: 15000025

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

---

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**BRUNO PELLA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
**Secretária Municipal De Administração**



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO  
FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025.**

<b><u>ENTIDADE BENEFICIADA</u></b>	<b><u>ELEMENTO</u></b>	<b><u>VALOR</u></b>
APAE	Subvenções Sociais	36.196,94
APAE	Subvenções Sociais	400.000,00

  
**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE DEUS JULIANO OLIOZI**  
Secretária Municipal De Administração